

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 01
de fevereiro de 1989.



Antonio Julio Souza e Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 472/89

" Proíbe a criação e engorda de suínos no perímetro urbano e dá outras providências."

O povo do Município de Central de Minas, Minas Gerais por seus representantes legais decета, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a criação e engorda de suínos, no perímetro urbano.

Artigo 2º - A presente lei será aplicada quando houver reclamação por escrito de pessoas diretamente prejudicadas por presença de porcos no perímetro urbano.

Artigo 3º - O infrator, desta lei, será notificado pelo setor de fiscalização municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias promover a retirada dos animais e limpeza do local infectado pelos mesmos.

Artigo 4º - Sendo o prazo do artigo anterior e não tendo notificado tomado as providências previstas, o chefe do Executivo Municipal tomará as medidas legais cabíveis.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Central de Minas, 01 de fevereiro de 1989.


Antonio Julio Souza e Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 473/89

"Autoriza a filiação do Município de Central de Minas, na Associação dos Municípios da Microregião do Médio Rio Doce - ARDOCE e da outras providências."

A Câmara Municipal de Central de Minas Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais Deputado e ex Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista o que dispõe o Artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e